

Prefeitura Municipal de Nova Mamoré  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 141/93

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Dispõe sobre o Orçamento-  
Programa do Município de  
Nova Mamoré, para o exercí-  
cio de 1994".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, de-  
creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Mamoré,  
para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita em CR\$......  
909.677.000,00 (novecentos e nove milhões, seiscentos e setenta e se-  
te mil cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - Incluem-se no total referido no artigo anterior,  
os recursos próprios dos fundos instituídos pelo Poder Público Muni-  
cipal.

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de Tributos e  
de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vi-  
gente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

|                                                                                                     |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1. RECEITA                                                                                          | Em CR\$ 1.000,00 |
| 1.1. RECEITA DO TESOURO DO MUNICÍPIO                                                                |                  |
| 1.1.1. RECEITAS CORRENTES                                                                           | CR\$ 662.170     |
| Receita Tributária                                                                                  | CR\$ 12.620      |
| Receita Patrimonial                                                                                 | CR\$ 6.000       |
| Transferências Correntes                                                                            | CR\$ 641.730     |
| Outras Receitas Correntes                                                                           | CR\$ 1.820       |
| 1.1.2. RECEITAS DE CAPITAL                                                                          | CR\$ 130.400     |
| Transferências de Capital                                                                           | CR\$ 130.400     |
| 1.2. RECEITA DIRETAMENTE ARRECADADA PELOS FUN-<br>DOS INSTITUIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNI-<br>CIPAL | CR\$ 117.107     |
| TOTAL GERAL DA RECEITA                                                                              | CR\$ 909.677     |

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com as especi-  
ficações dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte  
desdobramento:

## 2. DESPESA

Em CR\$ 1.000,00

## 2.1. DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNICÍPIO

## 2.1.1. POR ÓRGÃOS

## 2.1.1.1. ÓRGÃO LEGISLATIVO

CR\$ 135.000

Câmara Municipal

CR\$ 135.000

## 2.1.1.2. ÓRGÃOS EXECUTIVOS

CR\$ 657.570

Gabinete do Prefeito

CR\$ 73.850

Sec. Mun. de Planejamento

CR\$ 13.650

Sec. Mun. da Fazenda

CR\$ 26.000

Sec. Mun. de Administração

CR\$ 35.470

Sec. Mun. de Educação e Cultura

CR\$ 206.000

Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos

CR\$ 195.000

Sec. Mun. da Saúde

CR\$ 98.000

Coordenadoria Geral de Compras

CR\$ 9.600

## 2.2. DESPESA COM RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUN-

DOS INSTITUIDOS PELO PODER PÚBLICO MU-

NICIPAL

CR\$ 117.107

## TOTAL GERAL DA DESPESA

CR\$ 909.677

Art. 5º - Fica aprovado o orçamento fo fundo instituido pe  
lo Poder Público Municipal, em importâncias iguais para a Receita  
prevista e a Despesa fixada, e nos valores constantes do Quadro de  
Detalhamento de Despesa, conforme o anexo da presente lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
proceder a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de  
20% (vinte por cento) da receita prevista, de acordo com o art. 43,  
§ 1º, III, da Lei Federal 4.320, de 17.03.64, conforme o estabeleci-  
do no Art. 14 da Lei Municipal nº 122-GP/93 de 30.06.93 (Lei de Dire-  
trizes Orçamentárias).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janei-  
ro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 02 de dezembro de 1993.

  
JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal